

[...]

b) [...]

b.1) [...]

b.1.1) Havendo lugar à realização de obras de urbanização acresce às taxas anteriores a parcela variável prevista na alínea b.2).

b.1.2) [...]

b.3) [...]

b.3.1) [...]

b.3.2) [...]

[...]

9 Anexos e telheiros relativos a operações não contempladas na alínea b.3), por m²

[...]

N.º 32 — Receção de Obras de Urbanização

Aos procedimentos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização aplica-se:

a) Pela entrada do pedido de receção provisória — 810,68 €

[...]

a.2.) Após a realização da primeira vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva, e caso sejam necessárias outras vistorias, é devida, por cada uma, a taxa prevista no n.º 28.9.

b) [...]

[...]

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

309886151

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 12082/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 25 de julho de 2016, no uso de competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço do Técnico Superior Dr. José Carlos Varela no cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Urbanismo do mapa de pessoal desta Autarquia, pelo prazo de 3 anos, a contar do dia 25 de outubro de 2016, inclusive. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

309863066

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 12083/2016

Alteração Parcial ao Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima

Vítor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião ordinária de 06 de junho de 2016, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima tendo aprovado os objetivos da presente alteração e fixado o prazo de 3 meses para a sua alteração.

Este procedimento decorre do conteúdo ata da Conferência Decisória, nos termos do Artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativa ao pedido de regularização de ampliação da pedreira de granito n.º 4441, denominada Serdedelo.

A alteração parcial ao PDM consiste numa alteração da Planta de Ordenamento que incide numa área classificada como solo rural que integra a categoria de “área predominantemente florestal de produção condicionada” que deverá ser alterada para a categoria “área para exploração de recursos geológicos”, de acordo com estabelecido no artigo 59.º do Regulamento do PDM. Igual alteração se promoverá

relativamente a área classificada em “área predominantemente agrícola não incluída na RAN”.

O projeto de Ampliação da pedreira de granito n.º 4441, denominada “Serdedelo” foi apresentado conjuntamente com o Estudo de Impacte Ambiental, que se encontra em avaliação na Autoridade de AIA, CCDR-N, pelo que a Avaliação Ambiental, a realizar no âmbito da presente alteração deve ter em conta o procedimento de AIA em curso.

A Câmara Municipal de Ponte de Lima deliberou, ainda, estabelecer um período para a formulação de sugestões, apresentação de informações e de pedidos de esclarecimentos, de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, única e exclusivamente, no âmbito do presente processo de alteração, por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*. Durante este prazo os interessados poderão participar por escrito, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt, por via postal ou por entrega pessoal (no balcão do Gabinete de Atendimento ao Município), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Praça da República, 4990 -062 Ponte de Lima (sob a referência em epígrafe). Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt), bem como solicitar esclarecimentos na Divisão de Estudos e Planeamento

Para que conste, pelo presente se publica este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no Boletim Municipal, na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (www.dgterritorio.pt)

22 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36547 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_area_interv_36547_1.jpg
609888777

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 12084/2016

Discussão pública

Aditamento n.º 1 ao alvará de loteamento n.º 5/1978

Rua do Carvalhinho, Lote A — Garfe — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, o lote A, sito na Rua do Carvalhinho, freguesia de Garfe, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que o requerente Manuel Agostinho dos Santos Fernandes, contribuinte n.º 188043691, residente na Rua do Carvalhinho, n.º 111, da freguesia de Garfe, 4830-274 — concelho de Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da República no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

21 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Baptista*.

209890452